



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino e dá outras providências, para dispensar os estudantes beneficiários do FIES do pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais até junho de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-I:

“Art. 20-I Os estudantes beneficiários do FIES ficam dispensados do pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais devidos na forma desta lei até junho de 2021.

§ 1º Durante o período previsto no caput, o empregador deve se abster de realizar o desconto em folha de pagamento referente à retenção de percentual da remuneração bruta do empregado, consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do FIES.

§ 2º Os valores não pagos pelos estudantes beneficiários do FIES, incluídos aqueles não descontados em folha pelo empregador, serão apartados e parcelados em 24 (vinte e quatro meses), na forma de regulamento, sem incidência de juros de qualquer natureza.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nesse momento de apreensão em virtude da crise causada pela Covid-19 e a iminência de uma segunda onda da Pandemia do novo coronavírus, as ações preventivas do Poder Público são fundamentais para evitar maiores danos à população em geral, especialmente quando nos referimos à classe mais desamparada que precisam de medidas específicas





de proteção social.

E nesse momento delicado não podemos esquecer os estudantes financiados pelo FIES, tendo em vista que eles são prejudicados por carregarem consigo uma dívida após o término do seu curso em um momento de alto desemprego e reduções salariais.

De modo a evitar que a crise prejudique ainda mais os jovens estudantes e os recém-formados, estamos propondo que os estudantes beneficiários do FIES fiquem dispensados de realizar o pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais devidos nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, até junho de 2021.

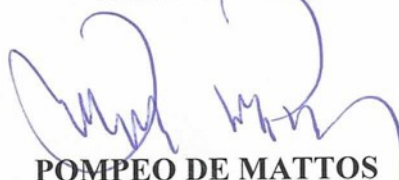
Nesse período, o empregador deve se abster de realizar o desconto referente à retenção de percentual da remuneração bruta do empregado ou do servidor, consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do FIES.

Os valores não pagos pelos estudantes beneficiários serão apartados e parcelados em 24 (vinte e quatro meses), sem incidência de juros de qualquer natureza.

Esperamos que medidas como esta ganhem o apoio do Parlamento numa tentativa de evitar que a crise da Covid-19 onere ainda mais o futuro do nosso país.

Sala das Sessões, de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

